



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREVISÃO LEGAL

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II

Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital(...)

Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

Responsável pela Demanda:

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

Matrícula/SIAPE:

1524823

E-mail: fernando.ramos@mcom.gov.br

Telefone: (61) 2027-6834

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Na composição da estrutura do Ministério das Comunicações consta a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), responsável por fiscalizar as emissoras executantes dos serviços de radiodifusão de sons, de sons e imagens e ancilares, conforme estabelecido na Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de fevereiro de 2023, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos desta Pasta. Na estrutura da referida Coordenação-Geral consta a Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão (COFIM), que possui dentre as seguintes atribuições regimentais, a que segue:

ANEXO X

(...)

Art. 9º À Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão compete:

(...)

II - promover ou complementar a instrução dos processos de averiguação de denúncia por meio da atividade de degravação, de requisições para as outorgadas e solicitações para a Agência Nacional de Telecomunicações ou para órgãos deste Ministério das Comunicações com o fim de reunir provas da autoria e da materialidade das infrações cometidas pelas pessoas outorgadas a executar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares;

No âmbito de processos administrativos prévios a processos de cunho sancionatório, solicita-se às entidades de radiodifusão o encaminhamento de mídias digitais que contenham toda a programação irradiada pelas emissoras, as quais serão submetidas à degravação, entendida como a transcrição de áudio de arquivos sonoros ou de vídeo para o formato texto, bem como, quando necessário, a cronometria dos programas. Da mesma forma, fiscalizações efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que verifiquem eventuais irregularidades que versam sobre o conteúdo da programação são encaminhadas a esta Pasta e, seus arquivos digitais são submetidos a essa atividade. O resultado do relatório de degravação subsidia a análise dos processos administrativos prévios que podem resultar em processo administrativo sancionatório, em caso de constatação de irregularidade. Acrescenta-se que em processos sancionatórios, há a possibilidade, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, que as

entidades outorgadas solicitem a revisão das conclusões obtidas em uma primeira degravação durante as fases de defesa e recursal, sendo também necessária a realização de uma nova atividade.

Por seu turno, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu expressamente a degravação (transcrição de áudio) como um dos serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Nesse sentido, identifica-se a necessidade de contratação de serviços auxiliares compreendendo o item degravador de áudio e vídeo, preferencialmente por pessoas portadoras de deficiência física. A contratação se justifica, pois o Ministério não dispõe de recursos humanos para o atendimento desse serviço, visto sua inexistência no quadro de servidores da Pasta. Assim, para o preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária a terceirização desses serviços.

Destaca-se que o serviço é de natureza continuada, tornando-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos, em especial o efetivo cumprimento das atribuições regimentais.

Como unidade de medida para a mensuração dos resultados, entende-se que a contratação deve ser feita de forma que o pagamento à empresa terceirizada seja feita por posto de trabalho, em razão da atividade a ser desempenhada não permitir um adequado cálculo numérico prévio do quantitativo de demandas a serem analisados (atuação sob demanda).

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo Estratégico:	A ação da Administração no âmbito do Ministério das Comunicações é a própria necessidade de se dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853/1989.
Objetivo Setorial:	Compete à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica a realização da fiscalização, permissão e outorga das rádios, oficiais e comunitárias de todo o país. Pretende-se com a proposta de contratação, que os serviços de caráter instrumental e complementar de degravador de áudio e vídeo, sejam executados preferencialmente por portadores de deficiência física, em atendimento ao programa de governo, baseado no artigos 89 a 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, que dispõe sobre a habilitação e reabilitação profissional e social às pessoas portadoras de deficiência.

Justificativa

O atendimento à Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999 e o melhor direcionamento dos servidores efetivos para atividades que sejam essenciais, próprias e exclusivas, ficando desobrigados de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, aumentando-se a eficiência dos processos de trabalho finalísticos.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Quantidade	Unidade de Fornecimento
6	Postos de Trabalho

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

Novembro/2023

ALINHAMENTO AO PCA

Nº do item	Ano do Plano de Contratações Anual - PCA	Descrição do item
	2023	Inclusão excepcional conforme Formulário (10987369)

INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Integrante Requisitante titular:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
----------------------------------	------------------	-----	---------

Karina Cesar da Silveira Santos Menezes	1206919		COFIM/CGFM/DEIRF/SECOE
Integrante Requisitante substituto:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Lilian Magalhães de Misquita Vieira	1866876		COFIM/CGFM/DEIRF/SECOE

ASSINATURA

1. Este documento deverá ser assinado por todos os servidores indicados para a equipe de planejamento e para a fiscalização.
2. Este documento deverá ser assinado pela autoridade competente da unidade requisitante
3. Quando o pedido advier da CGRL, deverá ser enviado para ciência do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL.



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 30/06/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ribeiro Ramos, Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações**, em 30/06/2023, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Magalhaes de Misquita Vieira, Assistente Técnico**, em 30/06/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina César da Silveira Santos Menezes, Coordenador de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão**, em 30/06/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10985940** e o código CRC **998DEDE2**.